



Contrato nº 087/2018
Processo nº 4648/2018 - (Município de Rio Bananal-ES)
Dispensa de Licitação, Art. 24, inc. XVI, Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PRODEST.

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, com sede na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000 representado legalmente pelo seu pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizzon**, empossado no dia 01/01/2017, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 559.748.307-25, e RG 365.060-ES, residente e domiciliado na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST**, autarquia estadual, estabelecido na Av. João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.790/0001-20, doravante denominado CONTRATADA, criada pela Lei Complementar nº 315/2004 publicada em 03/01/2005, alterada pela LC nº 360/2006 publicada em 31/03/2006, neste ato representado legalmente por seu Diretor Presidente, **Paulo Henrique Rabelo Coutinho**, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF nº 213.766.387-20, RG nº 285.258/SSP – ES, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1091-S, de 12/07/2017, e pela Diretora Administrativa e Financeira, **Samira Masruha Bortolini Kill**, brasileira, casada, CPF/MF nº 705.284.977-15, RG nº 500.537/SSP – ES, nomeada pelo Decreto Estadual nº 051-S, de 01/01/2015, residentes e domiciliados na cidade de Vitória/ES, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, por dispensa de licitação nos termos no inc. XVI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, juntamente com a proposta apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de tecnologia da informação, cujo detalhamento, especificações e condições encontram-se no anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo **4648/2018**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

4.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 739,01 (Setecentos e trinta e nove reais e um centavo)** e de **R\$ 8.868,15 (Oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e quinze)** para o período de 12 (doze) meses, apurado com base na previsão de utilização dos serviços constante do anexo IV, sendo que o valor unitário de cada serviço encontra-se detalhado no anexo II do presente ajuste, e a apuração do valor estimado dos serviços encontra-se detalhada no anexo IV.

4.1.1 O não cumprimento dos níveis de serviço pactuados ensejará a aplicação de desconto sobre o valor total mensal dos serviços cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, nos moldes delineados no anexo I do presente ajuste.

4.2 Os preços praticados no presente contrato serão os previstos na Tabela de Preços do PRODEST para as contratações com os órgãos e entidade da Administração Pública, referente ao ano de 2018.

4.2.1 A tabela de preços do PRODEST será atualizada sempre em 01 de janeiro de cada ano pela variação do índice nacional de preços do consumidor INPC/IBGE, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecedem (apurado de dezembro a novembro do exercício anterior), cabendo ao contratante a complementação orçamentária necessária a partir dessa data.

4.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.3.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.3.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.4 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

4.5 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

4.6 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

4.7 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do contrato.



4.8 No caso de prorrogação deste contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 Até o dia 05 (cinco) de cada mês a CONTRATADA emitirá o DUA/SEFAZ referente aos serviços prestados no mês anterior encaminhando-o ao CONTRATANTE para pagamento, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil após o recebimento do mesmo, ficando ainda a critério da CONTRATANTE efetuar o pagamento através de transferência intraorçamentária, mediante depósito em Conta "C" do PRODEST – Banco: Banestes S/A – agência: 0076 – c/c: 10467157.

5.2 Ocorrendo erro na apresentação do DUA/SEFAZ, este será devolvido à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de DUA/SEFAZ devidamente retificado.

5.3 O não pagamento no prazo estipulado no item acima, incidirá multa financeira nos seguintes termos:
 $V.M = V.F \times (12/100) \times (ND/360)$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

5.6 Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do serviço ajustado terá início na data de assinatura dia **23/07/2018** à **23/07/2019** tendo a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses com base no inc. II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

6.1.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do aviso a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93, que substitui a publicação do extrato do contrato mencionada no art. 61 do mesmo diploma legal, e a publicação dos termos aditivos ao presente contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES DE RECURSOS

7.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta do orçamento, a saber:

Secretaria Municipal de Administração - Processo 4648/2018
0300010412200032213 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Órgãos Subordinados
333903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 DO CONTRATANTE

8.1.1 Designar servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento dos serviços.

8.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

8.1.4 Acompanhar os serviços prestados efetuando os contatos necessários com a CONTRATADA.

8.1.5 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

8.1.6 Manter junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados e responsável técnico, sendo necessário informar: nome completo, e-mail, endereço e telefone comercial, cargo, setor onde trabalha e número funcional, conforme Anexo III do presente contrato.

8.1.6.1 Preencher o Anexo III do presente instrumento o qual integra o presente ajuste, e em havendo qualquer necessidade de alteração nos representantes indicados, encaminhar comunicação formal à CONTRATADA para os devidos registros, sendo que tal alteração não acarreta a necessidade de formalização de termo aditivo.

8.1.7 Efetuar abertura de solicitações de atendimentos (SAs) por intermédio, exclusivo, da central de atendimento da CONTRATADA, inclusive no que pertine a sinalização para início da prestação dos serviços.

8.1.8 Submeter previamente, à CONTRATADA, suas novas demandas, nas quais deverão ser apresentados os requisitos técnicos mínimos necessários para fins de análise de viabilidade técnica e/ou disponibilidade de recursos para o atendimento.

8.1.9 Manter regular o licenciamento dos softwares que, porventura, seja de sua competência, em observância à legislação vigente, não podendo a CONTRATADA vir a ser responsabilizada por qualquer penalidade advinda do seu descumprimento.

8.1.10 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.

8.1.11 Conhecer, cumprir e fazer cumprir a Política de Segurança da Informação da Prodest (disponível para consulta no site "seguranca.prodest.es.gov.br"), especialmente no tocante aos termos aplicáveis a esta contratação, sob pena de adoção das punições cabíveis.

8.1.12 Observar e cumprir o Decreto Estadual nº 2.991-R, de 05 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R/2010 e suas alterações posteriores, no que couber.

8.1.13 Observar para que a utilização dos serviços contratados não coloque em risco a integridade ou disponibilidade dos recursos ou ambientes tecnológicos do Prodest ou do Governo do Estado do ES, cause incidente de segurança que os afete, ou permita práticas ilegais que firam a legislação em vigor, podendo o Prodest suspender temporariamente os serviços contratados, se necessário sem aviso prévio, até que o contratante elimine a causa que motivou a suspensão.



8.2 DA CONTRATADA

8.2.1 Executar os serviços contratados por intermédio de técnicos especializados.

8.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.2.3 Informar ao CONTRATANTE os meios para abertura de solicitações de atendimentos, mantendo-os devidamente atualizados.

8.2.4 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.

8.2.5 Observar e cumprir o Decreto Estadual nº 2.991-R, de 05 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R/2010 e suas alterações posteriores, no que couber.

8.2.6 Atualizar o cadastro de servidores autorizados a demandar serviços de acordo com o requisitado formalmente pela CONTRATANTE.

8.2.7 Registrar somente as demandas de serviços provenientes dos representantes indicados formalmente pela CONTRATANTE.

8.2.8 Promover a análise crítica e de viabilidade técnica das demandas cientificando à CONTRATANTE quanto à disponibilidade do recurso.

8.3 De ambas as partes

8.3.1 As partes tratarão reciprocamente, com a devida confidencialidade, todas as informações de caráter sigiloso às quais terão acesso ou conhecimento durante a vigência da relação contratual, mesmo após seu encerramento ou extinção do vínculo entre as partes, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste contrato será acompanhada pela servidora a Sr^a Gislaine Aparecida Carminate da Vitória, e-mail: assimprensa@riobananal.es.gov.br, Telefone comercial (27)3265-2936, Cargo Assessora de Imprensa, vinculada ao Gabinete Municipal, designada pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

10.1.1 Em caso da necessidade de substituição do responsável técnico acima designado deverá a CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA tal alteração de acordo com o formulário constante do Anexo III do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, Márcia Marion Ballarini, assessora especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS e DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 As omissões e os conflitos decorrentes deste contrato deverão ser, preferencialmente, resolvidos administrativamente entre as partes, levando em consideração o interesse público e os princípios estatuidos no “caput” do art. 32 da Constituição Estadual, entre eles, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, desde que não comprometam a finalidade pública institucional das partes, cabendo, especialmente a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 2.991-R, de 05 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R/2010 e suas alterações posteriores, no que couberem, sem prejuízo da aplicação de legislação específica sobre a tecnologia da informação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Vitória comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Rio Bananal-ES, 23 de Julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Samira Masruha Bortolini Kill
Diretora Administrativa e Financeira
CONTRATADA

Paulo Henrique Rabelo Coutinho
Diretor Presidente
CONTRATADA



CONTRATO nº 087/2018 firmado entre o Município de Rio Bananal e o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST

Anexo I

Condições Técnicas e Detalhamento dos Serviços

1. Atendimento

As demandas de serviços deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o e-mail: atendimento@prodest.es.gov.br. Dúvidas e informações pelo telefone: (27)3636-7200. Abertura de chamados de incidentes em horário não comercial pelo telefone: (27)3636-7201, sendo:

Para requisições: suporte em horário comercial (8h30 às 18h);

Para incidentes: suporte 24 x 7 x 365 dias.

Os serviços somente poderão ser demandados por pessoas autorizadas pelo cliente;

Eventuais falhas ou erros na solicitação de serviços ao Prodest (tais como informações incompletas ou equivocadas) são de responsabilidade, exclusiva, do cliente, ficando sujeita à renovação do SLA.

Após o registro da Solicitação de Atendimento (SA) o tempo estimado para o atendimento às requisições será informado na notificação da SA. Nos casos de incidentes o tempo para a solução dependerá de sua gravidade e extensão.

2. Manutenções

Manutenções programadas no Data Center: Sempre que necessário o Prodest realizará manutenções programadas no data center, as quais serão executadas em horário não comercial, e durante este período os serviços poderão ficar indisponíveis.

O Prodest comunicará à CONTRATANTE, com antecedência, a data prevista para a realização dos serviços, oportunidade em que informará também a estimativa de indisponibilidade do serviço.

Manutenções emergenciais: Em situações excepcionais poderá haver necessidade de se realizar manutenções emergenciais, nestes casos o Prodest comunicará a CONTRATANTE dando-lhe ciência de possíveis indisponibilidades na prestação dos serviços.

3. Nível de Serviço (SLA)

O período de apuração do nível do serviço será do primeiro ao último dia de cada mês, sendo que na contabilização do SLA não serão computados os tempos de indisponibilidade ocasionados pelos seguintes motivos:

- a. Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do cliente;
- b. Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo cliente junto a terceiros;
- c. Falhas ou vícios nos equipamentos do cliente e/ou irregularidades na respectiva operação pela mesma;
- d. Falhas em programas e sites físicos de responsabilidade do cliente;
- e. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;
- f. Desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;
- g. Manutenção programada e negociada entre as partes;
- h. Incidentes (incluindo os de segurança da informação) nos ativos do cliente.

3.1 Na hipótese de não cumprimento dos níveis de serviço pactuados, será aplicado desconto à razão de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, não podendo exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3.1.1. O valor apurado deverá ser descontado da fatura mensal por ocasião do pagamento.

1.2 O contratado deverá ser comunicado antes da realização do desconto previsto no item 3.1 para, querendo, se manifestar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

4. Confidencialidade

As partes tratarão reciprocamente, com a devida confidencialidade, todas as informações de caráter sigiloso pertinentes ao serviço, enquanto o mesmo estiver sendo prestado e por mais 05 (cinco) anos – à exceção quando em cumprimento a mandados judiciais ou equivalentes.

As partes se comprometem a não usar as informações trocadas entre si para benefício próprio, não as comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando, no todo ou em parte, a pessoas não autorizadas a acessá-las – exceto quando necessário, justificável e autorizado pela outra parte.

5. Detalhamento dos serviços

Comunicação e Conectividade

Comunicação

E-mail Corporativo - Imail	
Setor responsável	Gerência de Suporte (GESUP)/ Subgerência de Internet (SGINT)
Descrição	Serviço de correio eletrônico corporativo que permite a troca de mensagens, disponível para usuários de toda a Administração Pública do Espírito Santo. O serviço pode ser acessado por interface Web, dispositivos móveis e clientes de correio (<i>Outlook, Thunderbird</i>), nos ambientes interno (redes corporativas do governo) e/ou externo (Internet).
Incluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Subdomínio de correio eletrônico sob o domínio "es.gov.br" exclusivo para o cliente; ii. Serviços de antivírus e <i>antispam</i> e demais filtros inerentes para inspeção das mensagens de entrada e saída; iii. Disponibilização de 02 GB de espaço em disco para conta de usuários e gestores; iv. Envio de mensagens com tamanho total máximo de 20 Mb; v. Disponibilização de interface web para acesso às caixas postais (webmail.es.gov.br/ORGAO), a partir da Internet ou da rede dos órgãos do Estado; vi. Disponibilização de acesso às caixas postais por qualquer software cliente (<i>Outlook, Thunderbird, etc.</i>) instalado nas estações de trabalho, com uso dos protocolos IMAP, POP e SMTP; vii. Backup de segurança de acordo com apolítica do Prodest; viii. Recuperação de mensagens apagadas pelo usuário em até 30 dias; ix. Manutenção das contas de e-mail (inclusão, exclusão, alterações) ou suporte à execução da manutenção, exceto quando o órgão não possuir quadro de TI ou a pedido;



	x. Console Web para administração das contas de e-mail do usuário (inclusão, exclusão, alterações) para clientes que possuam quadro de TI.
Excluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Envio de anexos com tamanho superior a 20MB; ii. Configuração do software cliente (Outlook, Thunderbird, dentre outros) nas estações de trabalho do cliente; iii. Solução de problemas de acesso ao servidor de e-mail por falha na linha de comunicação de dados contratada pelo cliente, junto às operadoras de telecomunicações; iv. Intervenções na infraestrutura dos clientes para resolução de problemas de conectividade com o serviço; v. Solução de problemas em estações de trabalho advindos de e-mails maliciosos abertos pelo cliente; vi. Licenças ou direitos de uso de qualquer software, inclusive o software cliente de gerenciamento de e-mail; vii. Garantia de operação com serviços externos (Gmail, outros).
Produto final	Serviço de e-mail corporativo clusterizado com gerenciamento de contatos, calendários e tarefas entre usuários.
SLA	Serviço em horário integral garantindo até 99,5% de disponibilidade.
Pré-requisitos	<ul style="list-style-type: none"> i. Formalização da demanda junto ao Prodest; ii. Ter gestor designado pelo cliente; iii. Informação, por parte do gestor do contrato pelo cliente, sobre as caixas de correio a serem criadas; iv. Ter acesso à Internet ou acesso ao Prodest via link dedicado, como as redes corporativas do governo.
Cobrança	<ul style="list-style-type: none"> i. Número de contas de usuários.

Registro de Domínio	
Setor responsável	Gerência de Suporte (GESUP)/ Subgerência de Internet (SGINT)
Descrição	Este serviço implementa um sistema distribuído para a resolução de nomes DNS para subdomínios "es.gov.br" e outras informações correlatas. Consiste em publicar informações relativas aos subdomínios "es.gov.br" de forma a possibilitar que um endereço de nome DNS esteja associado ao seu endereço IP correspondente permitindo a localização de hosts em um domínio determinado. O DNS é um serviço de consulta e tradução de "nomes" para "endereços" e vice-versa que utiliza o protocolo TCP/IP. "Endereços" são atribuídos a dispositivos de rede e estes recebem "apelidos" ou "nomes" para facilitar a identificação por parte dos usuários, bem como desacoplar um dispositivo de seu "endereço", por parte de aplicações.
Incluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Registro de subdomínios DNS "es.gov.br" para todos os entes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo; ii. Quando for hospedado no Data Center do Estado, o Prodest poderá fornecer o endereço IP; iii. Gestão do domínio "es.gov.br", em especial, acompanhar as tratativas dos incidentes ocorridos nos subdomínios, imputando, se necessário, as punições cabíveis.
Excluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Atuar no controle de regras do acesso à rede e de sua configuração; ii. Atuar nas tratativas dos incidentes, porventura, ocorridos nos subdomínios delegados.
Produto final	Registro de subdomínio "es.gov.br".
SLA	Disponibilidade do serviço em horário integral.
Pré-requisitos	<ul style="list-style-type: none"> i. O nome de <i>host</i> deve estar posicionado na rede do Prodest. Se não estiver, somente serão feitas delegações de domínios, sendo a autoridade responsável a apontada em documento oficial do órgão requisitante; ii. O solicitante deverá ser o representante legal do interessado.
Cobrança	Não aplicável.

Hospedagem de Sites, Sistemas e Serviços	
Setor responsável	Gerência de Suporte (GESUP)/ Subgerência de Internet (SGINT)
Descrição	Serviço de infraestrutura de hospedagem de sites e sistemas web que envolvem os domínios "es.gov.br" no Data Center Governo utilizando a plataforma Microsoft Application Server - Internet Information Service – IIS.
Incluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Hospedagem de Servidores Web na plataforma de Microsoft IIS; ii. Suporte e gerenciamento de forma a garantir o funcionamento da infraestrutura e dos websites e sistemas hospedados, sem intervenção em código; iii. Acesso "ftp" para upload dos arquivos que compõem o site do sistema; iv. Alta disponibilidade e redundância para a infraestrutura de publicação web; v. Infraestrutura para envio de mensagens de e-mail a partir da aplicação; vi. Backup; vii. Certificado do site.
Excluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Suporte à aplicação no tocante a código de programação; ii. Qualquer ferramenta ou componente que esteja fora do escopo definido para o ambiente Web na plataforma de Microsoft IIS.
Produto final	Publicação de serviço Web na modalidade Webhosting.
SLA	Serviço em horário integral garantindo até 99,5 % de disponibilidade da infraestrutura Microsoft IIS.
Pré-requisitos	<ul style="list-style-type: none"> i. Formalização da demanda junto ao Prodest; ii. Possuir gestor designado pelo cliente; iii. Ter acesso à Internet ou acesso ao Prodest via link dedicado, como as redes corporativas do governo; iv. Possuir conta de autenticação no serviço de diretórios do Data Center DC-GOV no Prodest; v. Site ou sistema web compatível com a infraestrutura ofertada pelo Prodest.
Cobrança	<ul style="list-style-type: none"> i. Espaço em disco ocupado pelo conteúdo do site ou sistema; ii. Tráfego de internet (valor unitário por MB trafegado); iii. Uso de infraestrutura;

Backup	
Setor responsável	Gerência de Operações (GEOPE)/ Subgerência de Data Center(SGDAT)
Descrição	Serviço de backup de dados para ambiente de virtualização sob gestão do Prodest.
Incluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Instalação e configuração de agentes de backup quando necessário (requer avaliação prévia por parte do Prodest); ii. Observância à <u>política de execução de backups</u> do Prodest: <ul style="list-style-type: none"> a. Ambientes de Produção: <ul style="list-style-type: none"> i. Execução diária dos backups (padrão) ou, ii. Execução semanal, quinzenal ou mensal dos backups (opcionais). b. Ambientes de Homologação, Desenvolvimento, Treinamento ou outros Ambientes Similares: <ul style="list-style-type: none"> i. Execução semanal dos backups (padrão), ou ii. Execução quinzenal ou mensal dos backups (opcionais). iii. Observância à <u>política de retenção de backups</u> do Prodest: <ul style="list-style-type: none"> a. Ambientes de Produção: <ul style="list-style-type: none"> i. Retenção de 30 (trinta) dias (padrão) ou, ii. Retenção de 15 (quinze) ou 7 (sete) dias (opcionais); iii. Retenção de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do último backup realizado no ano (opcional). b. Ambientes de Homologação, Desenvolvimento, Treinamento ou outros Ambientes Similares: <ul style="list-style-type: none"> i. Retenção de 30 (trinta) dias (padrão) ou, ii. Retenção de 15 (quinze) ou 7 (sete) dias (opcionais). iv. Políticas de execução e retenção de backups para os principais serviços oferecidos pelo Prodest (políticas não customizáveis);



	<ul style="list-style-type: none"> a. Caixa de e-mail hospedada no IMail Server: Execução diária de backup; retenção de 30 (trinta) dias + retenção de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do último backup realizado no ano; b. Caixa de e-mail hospedada no Microsoft Exchange Server: Execução diária de backup; retenção de 30 (trinta) dias + retenção de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do último backup realizado no ano; c. Website hospedado no Microsoft IIS sob gestão do Prodest: Execução diária de backup; retenção de 30 (trinta) dias + retenção de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do último backup realizado no ano. v. Monitoramento dos jobs de backup; vi. Restauração de dados; vii. Licença de software; viii. Disponibilização de área de armazenamento.
Excluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Gestão de conteúdo dos dados armazenados; ii. Liberação de regras de acesso em firewall; iii. Backup de estações de trabalho; iv. Backup/restore para serviços de banco de dados; v. Seleção de arquivos e pastas a serem protegidos (somente é possível backup do servidor virtual inteiro).
Produto final	Segurança dos dados.
SLA	99,5% de execução dos backups agendados.
Pré-requisitos	<ul style="list-style-type: none"> i. Formalização da demanda junto ao Prodest; ii. Possuir gestor designado pelo cliente; iii. Compatibilidade entre a solução de backup e os sistemas operacionais / aplicações que serão protegidas; iv. Contratação de serviço de virtualização de servidores no Data Center.
Cobrança	Pagamento mensal por GB protegido.

Sistemas de Informação e Websites

Desenvolvimento e Manutenção de Websites	
Setor responsável	Gerência de Sistemas de Informação (GESIN)
Descrição	Disponibilização de <i>template</i> de <i>websites</i> na ferramenta de gestão de conteúdo do Prodest.
Incluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Criação do site no servidor <i>web</i>, com a utilização de ferramenta gestora de conteúdo, sendo observados e respeitados os recursos disponíveis: página, notícia, lista de contato, publicação de arquivos, galeria de fotos, galeria de vídeos, publicação de banner, agenda de eventos (calendário), nuvem de tags, lista de links, formulário de contato, ferramenta de busca no site, recurso de acessibilidade, recurso de customização de cores e site responsivo (preparado para uso de dispositivos móveis), ii. Manutenção corretiva e evolutiva (adição dos novos recursos no <i>roadmap</i>) na ferramenta de gestão de conteúdo, excetuando funcionalidades específicas demandadas pelo cliente, as quais terão cobrança específica.
Excluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Alimentar e manter as informações constantes do site do cliente; ii. Manutenções em websites e portais não desenvolvidos e homologados pelo Prodest; iii. Manutenções corretivas de itens não contemplados nos recursos disponíveis na ferramenta; iv. Recursos referentes à legislação específica, como: Lei de Acesso à Informação (sistema de serviço de informação ao cidadão, sistema de ouvidoria, etc.), Lei de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos (Carta de Serviços, etc.), Portal de transparência.
SLA	Cronograma estabelecido entre as partes.
Pré-requisitos	<ul style="list-style-type: none"> i. Formalização da demanda junto ao Prodest; ii. Disponibilidade do cliente para definição do escopo e demais alinhamentos; iii. Fornecimento de layout e seus insumos (ícones, fontes, entre outros).
Cobrança	<p>A cobrança será de acordo com o número de horas de consultoria e/ou suporte técnico gastas para execução dos serviços, considerando inclusive:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Capacitação de equipe do cliente para alimentar e manter o site; ii. Suporte técnico e consultoria para utilização e manutenção do site; iii. Customização ou criação de <i>template</i>.

Apoio Especializado

Consultoria - Infraestrutura e Plataforma	
Setor responsável	Consultoria em software básico, servidores virtuais, e-mail, redes, internet e projetos de TIC: Gerência de Suporte (Gesup) Consultoria em servidores físicos, armazenagem de dados: Gerência de Operações (Geope)
Descrição	<p>Prestação de serviços de consultoria para propor soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) focadas em infraestrutura, abordando diversas áreas, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Software básico; b. Armazenagem de dados; c. Servidores físicos e virtuais; d. Comunicação (e-mail); e. Conectividade (rede e internet); f. Projeto de TIC. <p>O serviço pode ser feito por projetos, atuando na fase de planejamento, potencializando sua aplicabilidade e os recursos disponíveis, bem como buscando estratégias para minimizar possíveis riscos, aumentando, assim, as taxas de sucesso. A consultoria atende ainda demandas pontuais, por meio de visitas técnicas, orientações e apoio na escolha e na implantação de soluções de TIC.</p>
Incluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Identificação da necessidade; ii. Delimitação do escopo do serviço em conjunto com o cliente; iii. Orientações técnicas associadas ao contexto analisado; iv. Elaboração de relatório consultivo.
Excluído	Realização de consultoria em assuntos não relacionados à TIC (consultoria de negócio).
Produto final	Como produto final do serviço de consultoria será entregue ao cliente relatório consultivo.
SLA	<ul style="list-style-type: none"> i. SLA de disponibilidade para o serviço: o serviço poderá ser requisitado em horário comercial (8h30 às 12h e 13h30 às 18h); ii. SLA para entrega do relatório: até 10 (dez) dias úteis, contados da data pactuada com o cliente.
Pré-requisitos	<ul style="list-style-type: none"> i. Formalização da demanda junto ao Prodest; ii. Disponibilidade do cliente para definição do escopo e demais alinhamentos; iii. Informações do ambiente do cliente.
Cobrança	A cobrança será de acordo com o número de horas de consultoria e/ou suporte técnico gastas para execução dos serviços.



CONTRATO nº 087/2018 firmado entre o Município de Rio Bananal e o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST

Anexo II

Código	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO	
01	COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE			
01.01	Comunicação			
01.01.2	E-mail Corporativo - I-mail	conta		R\$ 3,29
01.02.4	Registro de DNS	n/a		n/a
02.05	Hospedagem de Sites, Sistemas e Serviços			
02.05.1	Hospedagem - Área em disco	GB	R\$	1,11
02.05.2	Hospedagem - Tráfego de Internet	Mbps	R\$	0,0015
02.05.3	Hospedagem - Uso de infraestrutura	Mbps	R\$	0,0033
04	RECURSOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS			
04.01	Consultoria e Suporte			
04.01.1	Consultoria / Desenvolvimento/ Suporte (Analista)	hora	R\$	121,59
04.01.2	Atendimento e Suporte (Técnico)	hora	R\$	63,64

CONTRATO nº 087/2018 firmado entre o Município de Rio Bananal e o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST

ANEXO III

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Nome Completo	Email	Deptº./Setor	Cargo/Função	Telefone	Local
Gislaine Aparecida Carminate da Vitória	assimprensa@riobananal.es.gov.br	Gabinete do Prefeito	Assessora de Imprensa	(27)3265-2936	PMRB
Stanley Bonfa	recursoshumanos@riobananal.es.gov.br	Recursos Humanos	Chefe de Departamento	(27)3265-2922	PMRB

OB.S.: MANTER OS DADOS DE CADASTRO, E LISTA DE SERVIDORES AUTORIZADOS A ABERTURA DE CHAMADOS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS JUNTO AO PRODEST

CONTRATO nº 087/2018 firmado entre o Município de Rio Bananal e o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo – PRODEST

ANEXO IV

PLANILHA DOS SERVIÇOS COM RESPECTIVOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA PARA INVESTIMENTO MENSAL/ACUMULADO 12 MESES								
Serviços	Código da tabela de preços	Detalhamento/Composição	Unidade	Vr. Unitário	QTD projetada	Projeção Mensal	Projeção 12 meses	Vr. Previsto
Comunicação e Conectividade	0101.2	E-mail Corporativo - I-mail	Conta	R\$ 3,29	50	R\$ 164,50	12	R\$ 1974,00
Datacenter	02.05.1	Hospedagem - Área em disco	MB	R\$ 1,111	3	R\$ 3,33	12	R\$ 40,00
Datacenter	02.05.2	Hospedagem - Tráfego de Internet	MB	R\$ 0,0015	15000	R\$ 22,50	12	R\$ 270,00
Datacenter	02.05.3	Hospedagem - Uso de infraestrutura	GB	R\$ 0,0033	20000	R\$ 66,00	12	R\$ 792,00
SUB TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES								R\$ 3.076,00
DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA PARA INVESTIMENTO DE DESEMBOLSO ÚNICO								
Serviços	Código da tabela de preços	Detalhamento/Composição	Unidade	Vr. Unitário	QTD projetada	QTD Projetada		
Recursos Tec. Especializados	04.01.1	Consultoria/Des/Suporte	hora	R\$ 121,59	15	R\$ 1823,85		
Recursos Tec. Especializados	04.01.2	Atendimento e Suporte	hora	R\$ 63,64	20	R\$ 1272,80		
Sistema de Informação	03.02	Sistema on-line de Designação Temporária - DT						
Sistema de Informação	03.02.1	DT Online publicação	Serviço	R\$ 486,30	5	R\$ 2.431,50		
Sistema de Informação	03.02.2	DT Online publicação	Inscrição	R\$ 0,12	2200	R\$ 264,00		
SUB TOTAL						R\$ 5.792,15		
TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO								R\$ 8.868,15